



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI/2017

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS LOCAIS PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.

ÓRGÃO REPASSADOR: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrita no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto;

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - AUSAP, entidade associativa de direito privada, inscrita no sob o CNPJ n.º 05.680.254/0001-11, com sede em Santo Antônio do Planalto, localizada na Rua Adolfo Schneider, s/n.º, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS representada pelo Presidente, Sr., estudante, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, CPF nº, IDT/RG nº, pactuam o presente Instrumento de Convênio, para repasse de auxílio financeiro à Associação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, e o previsto na Lei Municipal nº/2017 de de de 2017, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* - É objeto deste Convênio, prestar auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, para o custeio do transporte de estudantes e universitários residentes no Município, para as Universidades dos municípios da região, sendo seu objetivo, concorrer para o aprimoramento profissional e cultural dos cidadãos radicados no Município.

Subcláusula única - A contratação de empresa, o pagamento e a fiscalização do serviço de transporte aos universitários locais será feita pela ENTIDADE BENEFICIADA que

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

deverá responsabilizar-se pela contratação de empresa do ramo do transporte coletivo, devidamente licenciada pelo DAER.

CLÁUSULA TERCEIRA - da vigência e execução - Este Convênio terá vigência de 01 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ENTIDADE BENEFICIADA e à prestação de contas final, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de repasse - O Município repassará mensalmente a ENTIDADE BENEFICIADA, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - das obrigações das partes convenientes - Caberá às partes convenientes:

I - AO ÓRGÃO REPASSADOR, conceder auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, no valor total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais).

II - À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente no transporte de estudantes universitários radicados e residentes no Município, para as Universidades da Região;
- b) elaborar lista sempre atualizada dos estudantes que beneficiarem-se do auxílio deste convênio;
- c) conceder o benefício do auxílio previsto neste convênio somente a estudantes que comprovem a frequência à Universidade, nos dias em que obtiverem o benefício, para atividades ligadas ao curso que frequentam e exigir comprovante de frequência;
- d) prestar contas anualmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos, inclusive quanto aos beneficiários e à frequência às aulas, dos mesmos, até término do primeiro trimestre ano seguinte;
- e) prestar informações à administração municipal, e permitir-lhe o acesso à documentação relacionada com os investimentos dos recursos repassados, sempre que for solicitado;
- f) organizar sistema de inscrição e dar-lhe ampla publicidade, garantindo o acesso de todos os interessados; e
- g) estabelecer critério justo para a concessão dos benefícios, tratando todos os interessados de forma isonômica.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a parte contrária poderá rescindir este Convênio, podendo ainda haver

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

rescisão:

I - Pelo ÓRGÃO REPASSADOR:

a) se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e

b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas as normas que norteiam os gastos públicos.

II - Pela ENTIDADE BENEFICIADA, se os objetivos buscados através do Convênio, apresentarem desconformidade com os propósitos e objetivos da previstos no seu Estatuto;

Subcláusula primeira - Havendo a rescisão ou de qualquer forma a extinção do Convênio a ENTIDADE BENEFICIADA prestará as contas faltantes, em 15 dias, obrigando-se a devolução, no mesmo prazo, dos recursos não investidos.

Subcláusula segunda - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, quando a rescisão não tiver como motivo o inadimplemento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula terceira - Os valores investidos em desconformidade com este Convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente da rescisão, deverão ser ressarcidos ao ÓRGÃO REPASSADOR pela ENTIDADE BENEFICIADA, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - *dos encargos da ENTIDADE* - A ENTIDADE BENEFICIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento de Convênio, nos termos do inciso 1.º do art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - *das despesas* - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do ÓRGÃO REPASSADOR, na seguinte rubrica orçamentária:

- 04.12.12364.00050.2.170.33.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA NONA - *do Foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através dos representantes legais, responsáveis pela operacionalização deste Termo, juntamente com duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM DE DE 2017.

Elio Gilberto Luz de Freitas
MUNICÍPIO

.....
ENTIDADE BENEFICIADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Marcia Worm
Chefe de Setor Contabil

Visto:
Carlos Blum
Consultor Jurídico - OAB/RS 60 053